

AS PRÁTICAS DE UM NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO: TENSÕES E CONFLITOS NO CAMPO JURÍDICO

Morgana Paiva Valim

Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho

mp_valim@hotmail.com

Resumo

Este artigo é uma abordagem crítica sobre as práticas preconizadas por um determinado Núcleo de Primeiro Atendimento junto aos Juizados Especiais Cíveis Estaduais da Região do Lagos no Rio de Janeiro. A garantia constitucional ofertada por tal órgão tem como objetivo básico a concretização de direitos sociais com vistas à facilitação da prestação jurisdicional, mas, diante de uma percepção precária e reducionista do direito, revelando as tensões e conflitos no campo jurídico, diante de práticas e convicções de manutenção das relações de poder.

Palavras-chave: acesso à justiça - política pública judiciária - campo jurídico

Abstract

This article is a critical approach to the practices advocated by a certain core of First Attendance at the Special Civil Courts State of the Region of Lakes in Rio de Janeiro. The constitutional guarantee offered by such a body has as primary objective the achievement of social rights in order to facilitate the adjudication, but before a poor and reductionist perception of the right, revealing the tensions and conflicts in the legal field, in front of practices and beliefs maintenance of power relations.

Keywords: Access to Justice, judicial public policies, legal field.

Introdução

O presente trabalho é parte integrante dos estudos que foram realizados para a elaboração de minha dissertação de Mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Gama Filho-Rio de Janeiro sob a orientação do Professor Dr. Roberto Kant de Lima, objetivando com isso a persecução das compreensões, análises, concepções e relatos das práticas no contexto do acesso à justiça preconizados pelos Núcleos de Primeiro Atendimento junto aos Juizados Especiais Cíveis Estaduais da Região dos Lagos no Rio de Janeiro.

AS PRÁTICAS DE UM NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO: TENSÕES E CONFLITOS NO CAMPO JURÍDICO.

O campo da pesquisa foi composto pelos Núcleos de Primeiro Atendimento de uma determinada Instituição de Ensino particular, que passo a denominar de Universidade “X”. Esses Núcleos de Primeiro Atendimento estão situados dentro das serventias judiciais do Estado do Rio de Janeiro e servem como local para estágio profissionalizante para os alunos do curso de Direito.

A metodologia adotada para o presente estudo foi realizada com base em observações participativas, cujo desenvolvimento foi construído dia-a-dia, onde para a pesquisa procurei realizar uma etnografia sobre os mecanismos instrumentalizadores do acesso à justiça orientados por esses Núcleos de Primeiro Atendimento.

Esta instituição de ensino jurídico oferta aos jurisdicionados da região em comento o atendimento jurídico no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, através de seus Advogados/Professores orientadores¹, mediante o discurso da atividade de extensão universitária fornecida ao seu corpo discente para a construção de um diálogo humanístico junto à comunidade local. Foram também observados o histórico de criação e desenvolvimento dos trabalhos ali desenvolvidos, seus objetivos e o público alvo atendido.

A criação dos núcleos de primeiro atendimento como política criada para a eliminação da exclusão social

Garantir a eficácia desses direitos para a sedimentação dos direitos fundamentais para todos os indivíduos, tal como o do reconhecimento do cidadão e do acesso à justiça é demasiadamente complicado, se observarmos a conjuntura social atual, onde apenas uma parcela da população é conhecedora de seus direitos, o que por via reflexa se traduz uma inefetividade dos direitos sociais.

Nesse movimento de exercício de direitos, a viabilização das demandas públicas colocadas à disposição do povo, é traduzida na luta pela afirmação da dimensão do homem como cidadão e pelo acesso efetivo e pleno à justiça, como por exemplo, podemos mencionar a criação dos Núcleos de Primeiro Atendimento, que é o objeto de estudo do presente trabalho acadêmico.

¹ Para tornar a leitura menos densa a partir desse momento passarei a referir-me a esses atores sociais tão somente como Professores Orientadores. Em momento oportuno neste trabalho explicarei mais detalhadamente o conflito de tais atividades.

A importância dessas ações por parte do Estado, representadas na criação dos convênios por parte do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, resultam em tese numa tentativa de eliminação da exclusão social e do pleno gozo da dignidade da pessoa humana, mas, que ao final provocam tensões e embates de outras naturezas no campo jurídico.

Assim, o traço moderno do direito dimensiona a dialética da cidadania, como sendo, o oásis entre a existência ou não da concretização dos direitos do cidadão, especialmente o do acesso à justiça, e nesse passo a concretização dos princípios da liberdade, da igualdade e do *locus* dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito, onde portanto, se estabelece, a sede da soberania.

Dito isto por conta de se pensar em fatores importantes a serem debatidos, exemplificando a fusão dessas duas ordens de grandeza, ou seja, o reconhecimento de preceito de cidadania e o acesso à justiça. Tenha-se como primeiro ponto de debate que antes de 1995, antes da criação da Lei 9.099/95, a Lei dos Juizados Especiais Cíveis, a interlocução entre o judiciário e o cidadão dava-se exclusivamente a quem detinha capacidade postulatória.

A burocracia do órgão estatal, do Poder Judiciário, antes não permitia a aproximação do cidadão para a exposição de suas mazelas, se não fosse pela contratação de um advogado, pelo enfrentamento das filas na Defensoria Pública ou mediante agendamentos de atendimentos em escritórios de assistência judiciária gratuita.

O exercício cidadão de bater às portas do judiciário era colocado de lado em razão da própria inexistência legislativa ou até mesmo pela incapacidade do homem comum saber se expressar na frente de um magistrado, onde por vezes o iletramento já era um fator de exclusão, através da própria fala.

A conjugação do ininteligível com o tecnicismo para o cidadão é insólito, pois, antes do advento da norma acima mencionada era impossível se dirigir ao juiz senão fosse pelo intermédio dos bacharéis. E assim se mantinha o paradoxo na justiça brasileira.

Garantir o direito fundamental de acesso à justiça não deixa de ser uma tentativa de impedir o desrespeito aos direitos básicos de cidadania, o desconhecimento de seus direitos, a ausência de locais próprios para a observância da satisfação de direitos básicos reforçam o quadro de alijamento social que por vezes se traduzem na inviabilidade de uma justiça social igualitária.

Tratar da categoria cidadania é irremediavelmente crer na ocorrência de um mecanismo de inclusão no seio social para os indivíduos. O tema é discutido cotidianamente em vários anais,

seja em ambientes acadêmicos, nos ambientes sociais ou mesmo nos movimentos individuais para o fortalecimento dos valores humanos. E assim a preservação do bem estar social segue acompanhado da necessidade de efetivação dos direitos do cidadão, através de discursos indispensáveis aos preceitos de cidadania e justiça.

Mas é preciso ponderar que atualmente a criação dos Juizados Especiais Cíveis, acabou por remover parte dos obstáculos de acesso, ao não cobrar custas processuais em primeira instância, a possibilidade de não contratar advogado nas causas até vinte salários mínimos; além de serem permitidas a perpetuação de princípios facilitadores dos meandros judiciais, tais como: a oralidade, a simplicidade, a informalidade, mas, por outro lado para o cidadão comum, do povo, isso não seria pleno para o exercício e para a utilização das prerrogativas do direito fundamental de acesso à justiça, e, é aí que se assenta em tese, a instituição dos Núcleos de Primeiro Atendimento para a concretização dos direitos fundamentais a uma condição digna de existência de reconhecimento do direito de cidadania, mas esta não deve ser a única alternativa para que a cidadania se desenvolva como expansão de direitos sociais.

O que é um núcleo de primeiro atendimento ?

O Núcleo de Primeiro Atendimento é considerado pela Universidade que foi objeto de estudo um longa *manus* do Núcleo de Prática Jurídica², onde são disponibilizados atendimentos jurídicos gratuitos, através de estagiários de Direito, supervisionados por um Professor orientador, geralmente sediados internamente, nas dependências do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, junto aos Juizados Especiais Cíveis Estaduais.

Nesses locais são realizados os contatos iniciais com os jurisdicionados da localidade que intentam propor ações judiciais e também são elaboradas as peças processuais para jurisdicionados em causas de menor complexidade e também aquelas adstritas ao regramento da Lei 9.099/95, em seu artigo 3º, veja-se:

² O Núcleo de Prática Jurídica também conhecido como escritório –modelo do Curso de Direito, é em tese criado com o objetivo de atender à comunidade que necessita de assistência jurídica através de seu corpo discente, propondo-se em articular uma postura acadêmica crítica e reflexiva, além de promover a responsabilidade social da instituição. As ações judiciais, em regra, são acompanhadas desde a distribuição até a coisa julgada pelos membros internos deste Núcleo e por seus alunos.

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

De certo que o atendimento aos jurisdicionados nos Núcleos de Primeiro Atendimento em primeira análise não devem fazer acepção de poderio econômico entre as partes, qualquer cidadão em tese pode ter sua petição inicial elaborada, sem necessidade de comprovação de renda para a entrega de tal direito, desde que sejam formulados pedidos até o patamar de 20 salários mínimos, seguindo as noções principiológicas de simplicidade, informalidade, justamente para se pretender ao menos nesse atendimento inicial a celeridade processual. Posto que, no artigo 9º da Lei supramencionada, não há necessidade de presença de patrono constituído, tanto para a elaboração da peça quanto para a defesa em audiência.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

E, é nesse viés que os termos de convênio do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro com as Universidades são criados. Posto que, os pedidos judiciais em tese, formulados para uma ação inicial deveriam ser realizados diretamente pelas partes ou na sede da serventia judicial, diretamente nos balcões dos cartórios dos Juizados Especiais Cíveis, mas, como de sabença geral não há como disponibilizar um serventuário especificamente para tal tarefa, a um por que o mesmo pode não ter formação jurídica e não ter a percepção exata do direito e dos pedidos a serem formulados por um ou outro jurisdicionado, a dois por que a escassez de funcionários públicos e a quantidade de atribuições dos mesmos internamente nos processos já distribuídos, não permitiria essa proeza. Mas, o que o art. 14 preconiza é inclusive a utilização de formulários lacunosos para esta tarefa. Veja-se:

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;

III - o objeto e seu valor.

§ 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

Assim, tomando como premissa esses entraves firmados e instituídos, os Núcleos de Primeiro Atendimento se revestem da tarefa de abrir as portas do judiciário em ações típicas de Defesa do Consumidor e outras de pequena monta, dando o acesso à justiça aos cidadãos que ali exercem seus direitos e garantias constitucionais.

É preciso ainda dizer que, após 16 anos, aproximadamente, da implementação dos Juizados Especiais Estaduais, o acesso à justiça descomplicado e facilitado, passou a asoberbar o judiciário com as denominadas “demandas reprimidas”, pois, com os recursos gratuitos de interposição de ações judiciais, bem como, com a assistência jurídica gratuita fornecida pelas Universidades, a correspondência entre progresso e solução na marcha processual, revelou que a terceira onda divulgada por CAPPELLETTI³, permitiu a equidade social, mas, acarretou novamente no entrave judicial mais nefasto, o da morosidade. No entanto, esse dado não é o que nos interessa como objeto de pesquisa, e, sim outros como se verá a seguir.

O Estado, através do órgão judicial, tem como tarefa não só o de abrir as portas do judiciário, mas tem ainda o dever de prestar a atividade jurisdicional, como também de fazê-lo com eficiência e celeridade, eis que, a ausência de uma prestação jurisdicional adequada e satisfatória ocasiona o descrédito geral da sociedade quanto ao papel que deve ser desempenhado pelo Poder Judiciário.

A partir da vertente constitucional de apreciação de lesão ou ameaça de direito por parte do Poder Judiciário, é necessário analisar que a perspectiva do Estado em propiciar tal prestação jurisdicional somente através da Defensoria Pública acabaria por ensejar numa ação ou omissão violadora de direitos no Estado democrático de direito. Posto que, aparentemente o Estado não

³ Segundo Cappelletti: “[...] Afastar a “pobreza no sentido legal” – a incapacidade que muitas pessoas têm de utilizar plenamente a justiça e suas instituições - não era preocupação do Estado. A justiça, como outros bens, no sistema do laissez-faire, só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos; aqueles que não pudessem fazê-lo eram considerados os únicos responsáveis por sua sorte [...]”

conta com o aparelhamento necessário para atender ao volume expressivo da demanda da sociedade.

Seriam os núcleos de primeiro atendimento uma fórmula inovadora ?

Os Núcleos de Primeiro Atendimento possuem dentro das serventias judiciais um espaço próprio e destinado ao atendimento da população pelas instituições de ensino privado. Melhor dizendo, é a franquia do público ao particular, de um local destinado à manutenção de um serviço público, praticado por um particular em ações finalísticas que envolvam o cidadão.

Na premissa da existência de tais convênios com o poder judiciário com algumas universidades particulares, entendi como salutar entrevistar a idealizadora do projeto, uma Desembargadora, que foi a primeira juíza de um Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro indicada por merecimento e ícone da instituição desses Núcleos de Primeiro Atendimento, um magistrado, dois advogados, alguns assistidos, além de outros componentes do campo jurídico para compreender os múltiplos fenômenos para a prática da descrição dos dados no campo de pesquisa. Optei por não revelar os nomes dos entrevistados, por questão de *Standard* ético e acadêmico.

Dentro dessa ótica a oitiva o sentido de ver, ouvir, entrevistar para depois pensar, refletir e descrever expositivamente fortaleceu a percepção e aprofundou as vivências no campo jurídico. E, assim pude perceber através de tantos relatos, que essa fórmula inicialmente promissora, iria mostrar sinal de fracasso posterior, ante ao aumento da demanda em tais Juizados Especiais Cíveis, pois, aquele serventuário que fora antes destacado para cuidar especificamente da “propositura das ações judiciais” começaria a fazer falta na organização interna das serventias, faltando então funcionário para o processamento e bom andamento das ações judiciais.

Num segundo momento fora pensado que esse mesmo funcionário dividido entre as funções de oitiva, preparo, elaboração de ações e processamento de feitos poderia dar suporte aos estagiários que complementavam o quadro de pessoal apto às ações internas, mas, esse ritual técnico fracassou também. Posto que, os estagiários em processo de aprendizagem não davam conta da rotina diária de elaboração de ações e auxílio jurídico, eis que, faltava-lhes o entendimento sedimentado do direito.

AS PRÁTICAS DE UM NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO: TENSÕES E CONFLITOS NO CAMPO JURÍDICO.

Fadadas ao insucesso as idéias iniciais, outras modalidades de atendimento foram pensadas e instituídos assim termos de convênios com as universidades, inicialmente o convite fora extensivo a toda e qualquer Instituição de Ensino Superior de Direito, mas somente as privadas reagiram positivamente à indigitada tarefa de informação, auxílio e orientação ao cidadão em ações judiciais pertinentes ao regramento da Lei 9.099/95.

Assim os Núcleos de Primeiro Atendimento seriam integrados por Professores Orientadores dessas universidades, bem como, pelo corpo discente, formado por alunos dos semestres iniciais das Instituições de ensino de direito.

No momento de idealização de tais Núcleos houve um sentimento especial de que os alunos em períodos iniciais, ingressantes nas Universidades, recém aprovados pelo processo seletivo do vestibular, estariam aptos a ingressar nos Núcleos de Primeiro Atendimento e redigir as peças processuais ante o conhecimento que trazem dos bancos escolares no ensino médio das técnicas de redação.

Assim com uma escrita linear e uma construção estrutural da língua portuguesa o modelo de redação se assemelharia ao de uma petição inicial. Ao que parece dar azo à narrativa dos fatos na petição inicial, seria o próprio o enfrentamento com os acontecimentos do cotidiano em relação ao mundo jurídico, e, os pedidos judiciais seriam por via de conclusão as providências que esses estagiários vislumbrariam a serem tomadas pelo magistrado no julgamento das ações.

Dentro dessa ótica o domínio da língua portuguesa, a construção textual e aplicação de bom senso em relação aos fenômenos do cotidiano teriam o propósito de fazer com que os alunos refletissem sobre a necessidade de, ao se engajarem no estágio profissionalizante, passassem a se habituar com a tarefa forense, ordenando o raciocínio de forma lógica e hierárquica. Assim a narrativa da situação aflitiva da parte autora permitiria a esse estagiário iniciante e ávido por estagiar em conhecer os problemas que afetam a comunidade que comparece nesses núcleos.

Mas como esse discurso não se fundamenta na prática, eis que, em muitos casos não haviam estagiários em atuação nos Núcleos de Primeiro Atendimento que foram objeto desta pesquisa, e, quando são compelidos a comparecem por obrigatoriedade normativa e institucional, estes alunos são de períodos mais avançados, como dos alunos do 07º ao 10º períodos sem possibilidade de emanarem auxílio jurídico.

Ademais as peças processuais são feitas levando-se em conta modelos estruturais de peças já constantes do banco de dados pessoal da Professora Orientadora, que reproduz alguns pedidos

Morgana Paiva Valim

já digitados, modificando à vezes a realidade fática da petição inicial, domesticando a propriedade intelectual do aprendiz, que passam suas horas de estágio profissionalizante digitando, sem nada compreender, como meros copistas apenas transcrevendo o que lhes é ordenado.

Não existem discussões em torno das atividades praticadas internamente pelos Núcleos de Primeiro Atendimento enquanto órgão que propicia o acesso à justiça, mediante a prática do ensino-aprendizagem, não existem trocas de conhecimento jurídico nem interna nem externamente, sequer entre seus pares ou com outras instituições de ensino que às vezes coabitam em seu entorno.

Assim dentro das características descritas pela Desembargadora esse local dito privilegiado para a observação do fluxo cotidiano dos direitos de cidadania acabou por se transformar numa arena onde os conflitos passam a coexistir.

Isso por que as abordagens baseadas nas deficiências dos meios por parte da Defensoria Pública, como na defesa e manutenção dos convênios com as universidades privadas, a aquisição dos direitos de cidadania por parte da população local tem gerado em sua criação um campo de aproximação, mas, também de disputa e de divergências de entendimento em relação à categoria que é considerada operadora do direito, ou seja, os advogados.

Há um movimento forte por parte dos advogados e da própria Ordem dos Advogados do Brasil - OAB local, contra os núcleos de primeiro atendimento na região do lagos. Os advogados entendem que os núcleos de primeiro atendimento retiram-lhes demanda e que se fosse feito o trabalho pela Defensoria Pública o caminho era o do assistido, o do hipossuficiente. Portanto, os advogados não fariam nenhuma oposição, mas por conta da criação dos núcleos dentro da serventia, isso impossibilita-os de trabalhar em pé de igualdade comercial. Na visão da Desembargadora esses causídicos queixosos trabalham mal sua clientela por isso reclamam indevidamente.

Uma observação sobre um determinado núcleo de primeiro atendimento da região dos lagos do rio de janeiro

A despeito das descrições que realizei junto a outros Núcleos de Primeiro Atendimento, procedi um recorte especial sobre este que vou relatar, que em verdade foi por mim deixado para

ser o último a ser observado. Não havia nenhum desinteresse por esse núcleo e o que simplesmente motivou essa análise a *posteriori*, foram as informações que fui recebendo ao longo da minha jornada no campo de pesquisa.

As mais variadas reclamações e julgamentos de valor me fizeram perceber que o melhor estaria sempre ao final, sim, pasmem, mas este Núcleo de Primeiro Atendimento, trazia-me informações de muito significado.

A começar pelo fluxo de atendimento constante e ininterrupto sempre às terças-feiras, a partir das 14 horas, os assistidos se avolumam nos corredores da serventia judicial, e não são raros os desentendimentos entre os mesmos, desde pequenas discussões até xingamentos inflamados, uns com os outros e até mesmo com os serventuários lotados naquela unidade.

Outro apontamento que torna-se necessário fazer é que os assistidos denotam um sentimento de profundo descrédito com o atendimento realizado pelo Núcleo de Primeiro Atendimento, que em sendo realizado por uma única Professora Orientadora, somente nas terças-feiras, não consegue dar conta de tantos atendimentos, por mais que tenha disposição em tentar efetuar um bom trabalho em nome da universidade a que está atrelada. E, nos dias em que estive presente não haviam estagiários, ao indagar pela presença dos mesmos, fui informada que os alunos alegavam não ter interesse em estagiar naquela comarca, uns em razão da distância, outros pelas péssimas condições oferecidas, fosse pelo Tribunal de Justiça, fosse pela universidade.

Nessa vertente, é uma tarefa hercúlea, típica daquelas que vulgarmente conhecemos como “enxugar gelo”, ou seja, quanto mais ela atende, mais assistidos chegam a todo momento. E, mesmo nesse intento de satisfação dos direitos de cidadania, em auxiliar no acesso à justiça, várias são as pessoas que mesmo sem ter seus apelos ouvidos são dispensados na fila de espera, ante a informação prévia de necessidade de documentos em mãos para o atendimento se perfazer, o que se revela em um paradoxo.

E, nessa mecânica de funcionamento, surgem brigas, conflitos e toda sorte de queixas, aliada à ordem de chegada na fila que não é respeitada pelos assistidos. E, quando numa dessas rotinas de observação, a Professora Orientadora resolveu organizar por escrito a frequência dos assistidos, hierarquizando os idosos, deficientes, gestantes e mulheres com crianças no colo, aí mesmo que tudo degingolou.

Enquanto os assistidos queriam a chamada por ordem de chegada ou alternada com os demais, os prioritários por seu turno sustentavam serem privilegiados por comando legal e

Morgana Paiva Valim

também pleiteavam sua preferência no atendimento. E, nesse passo, o tempo que já era escasso para o atendimento, das 14 às 18hs, ficava ainda mais comprometido.

O ritmo de atendimento é ditado pela pressão que exercem os assistidos junto a Professora Orientadora e por causa disso o nível de produtividade não demonstra ser expressivo em relação aos demais núcleos, eis que, a agilidade nos trabalhos é sempre negligenciada ante a tentativa de se colocar ordem no local ou padronizar os procedimentos.

A propositura das demandas neste núcleo são típicas de Juizados Especiais Cíveis, como as causas de consumo e outras de pequena monta como acidentes de trânsito ou direitos de vizinhança, mas verifiquei também um número expressivo de pedidos de orientação jurídica em torno da disputa de terras, cujas respostas não podem ser dadas por sentenças junto aos Juizados Especiais Cíveis, ante a complexidade do tema e a exclusão do assunto dentro da Lei 9.099/95.

As demandas acabam por deflagrar a existência de casos rotineiros cuja formalização do procedimento se assemelha a uma linha de montagem. Mais uma vez pude verificar que as ações judiciais são produzidas mediante a existência de modelos e formulários já pré- concebidos, e, ao serem elaboradas são assinadas sem explicações ou questionamentos de nenhuma das partes. Não há recurso de uso por fontes doutrinárias ou jurisprudenciais nas peças processuais, a tentativa de racionalização é levada a elevados patamares.

No entanto, mesmo com esse procedimento existem queixas de falta de sensibilização na narrativa do problema aos magistrados e que os indigitados modelos não servem para explicar o procedimento de agilidade, por que a morosidade no atendimento sempre é verificada. E, os pormenores de suas mazelas são deixadas de lado. As peças processuais seguem o famoso movimento de “corte” e “cola” no computador.

Neste Núcleo de Primeiro Atendimento o espaço é reduzido a um pequeno cubículo, onde está disposta uma única mesa para atendimento, um computador, uma impressora quebrada, duas cadeiras para atendimento dos assistidos. Nos dias em que estive realizando a pesquisa o ar condicionado estava sem funcionar, o calor era insuportável, e não era possível abrir a porta dada a quantidade de assistidos no corredor, o falatório natural da aglomeração de pessoas aliado ao entra-e-sai de assistidos e servidores, buscando informações ou para outros fins. Existe neste mesmo local, dois armários metálicos e um arquivo metálico onde estão dispostos suprimentos pertencentes a serventia judicial.

AS PRÁTICAS DE UM NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO: TENSÕES E CONFLITOS NO CAMPO JURÍDICO.

Assim, manter a porta fechada era um suplício, mas, também uma forma de proteção para o mínimo de trabalho produtivo da Professora Orientadora. A Professora Orientadora se desculpa por sua vestimenta, que não seria habitual em se tratando da profissão que exerce, mas, informa passar mal e sentir fortes dores de cabeça todas às vezes em que comparece neste local para suas rotinas laborais. Por vezes, levanta abre a porta para tirar a sensação do ar rarefeito nas dependências internas.

Pergunto-lhe se não seria conveniente solicitar o reparo no ar condicionado. Ela me responde que inúmeras vezes já solicitou e que agora cansou de tanto pedir o mesmo intento, e, que, não vê a hora de não trabalhar mais naquele NPA.

Diz ainda que a precariedade no local é insustentável, todas às vezes em que acaba de produzir uma ação judicial é obrigada a comparecer no cartório do Juizado Especial Cível para pegar a impressão da mesma, retornar à sala de atendimento, juntar documentos, dar ciência ao assistido, colher assinatura e retornar ao balcão da serventia com o assistido para a distribuição. Demonstra inconformismo em razão do mau funcionamento do NPA que ocorre por culpa exclusiva do Tribunal de Justiça.

Que apesar de todo sacrifício que é obrigada a passar todas às terças-feiras, não se sente valorizada pela comunidade local, seja pelo Juiz responsável, seja pela serventia local, sejam pelos assistidos.

Através dessa rotina de observação, identifiquei a precarização do trabalho e se for possível afirmar também das políticas sociais para o atendimento intensificado da comunidade local, mas, repise-se que essa precariedade ocorre desde a sua gênese e esses reflexos permeiam marcadamente todas as etapas desse trabalho realizado, que não se expressa apenas no setor privado, como também na seara pública. Sim, a um por que aquele espaço é cedido a um ente privado que é a Instituição de Ensino detentora do convênio, a dois por que a construção daquele NPA é feito nas dependências internas do Tribunal de Justiça.

Em dado momento do atendimento jurídico, um senhor negro, alto, forte, que atende pelo nome de C.S.M.P, de 48 anos, morador do bairro denominado Rasa em Búzios, é chamado para narrar seu problema jurídico. Ele informa que são vários. A Professora Orientadora diz :

*[...] Só posso atender um caso por dia, diga qual é o mais importante !
Imediatamente esse mesmo senhor, em tom bastante ríspido, contra ataca:*

Morgana Paiva Valim

[...] Estou aqui desde cedo, vim para resolver meus problemas, e, você vai ter que me ouvir!

Naquele momento, sentada numa cadeira, em local bem apertado no canto esquerdo do arquivo metálico, comecei a temer pela integridade física da Professora Orientadora. Mas em momento algum intervi, muito pelo contrário passei a analisar o comportamento de ambas as partes. Até que a o senhor C.S.M.P, começa a falar sobre um caso envolvendo sua senhoria, que havia cortado *manu militari* sua água pelo atraso no pagamento dos aluguéis, queria ao final processá-la, já que, utilizando de esforço pessoal, havia restabelecido o consumo de água na residência em questão, mas esse fato causara-lhe indignação e que desejava processá-la por danos morais. Ao final da narrativa, a Professora Orientadora exigiu cópia da Identidade, CPF, comprovante de residência e nome e endereço de três testemunhas que não poderiam ter elo de parentesco ou amizade com o mesmo e que pudessem na frente do magistrado confirmar o fato. Como o Assistido não possuía o nome nem endereço das testemunhas foi orientado a retornar na próxima semana, demonstrou certa satisfação, e, desandou a falar sobre o próximo caso, quando a Professora Orientadora imediatamente o interpelou:

[...] acho que não me fiz entender, eu, disse ao senhor que atenderia um único caso por dia, existem mais pessoas na fila, eu disse que o senhor deveria falar o de maior importância!

O clima esquentou novamente, e, o senhor C.S.M.P, em tom muito rude disse :

[...] Esse é o atendimento que é prestado ao cidadão ! Isso é um absurdo, tenho conhecimento dos meus direitos, sou estudante de direito e ninguém vai passar por cima de mim! Você vai me atender quer você queira, quer não...

A Professora Orientadora retrucou alegando que o desrespeito era dele em relação à ela, e, que se era estudante de direito deveria por via própria resolver seus problemas e não ficar tomando tempo dos “outros” na fila.

Mas, isso não foi capaz de demovê-lo, o senhor C.S.M.P, que começou a falar sobre seu segundo caso, apesar do ar de reprovação da Professora Orientadora. A Professora Orientadora deixava clara a sua insatisfação diante do mesmo. Nesse momento, ingressa no local a servidora

responsável pelo cartório do Juizado Especial Cível para pegar materiais de almoxarifado. O que foi motivo para mais desentendimentos.

O assistido C.S.M.P aproveita-se desse fato e diz:

[...] Tudo aqui é uma porcaria, o cidadão é tratado como cachorro!

A serventuária responde⁴:

[...] o senhor está aqui por que quer... por que não paga um advogado? Assim pode exigir ... Aliás o senhor já é bem conhecido daqui, sempre se achando o advogado, quer saber, se é tratado assim “O PROBLEMA É SEU”!

Nesse sentido, observei que a política social está subordinada ao modo como os assistidos se comportam, o que pode ou não interferir na qualidade dos serviços prestados à população local, bem como, isso reflete também na atuação que irá incidir para os próximos assistido, já que as condições de trabalho não se revelam como sendo a das melhores.

Por sua vez, o trabalho dos profissionais que atuam nos serviços públicos ou nos privados, como é o caso aqui em tela, também está marcado pelo processo de precarização dos valores humanísticos. E, que essa construção é ditada a partir da realidade concreta que se observa nos Núcleos de Primeiro Atendimento, isso é possível perceber por que o comportamento da Professora Orientadora é diverso em seus outros locais de atuação como nos demais municípios que atuava, que tendia para a presteza, a cordialidade e a boa educação.

Essas transformações no ambiente do trabalho e que foram vivenciadas por mim, através das más condições de trabalho a que estavam submetidos, refletiam na ausência e/ou redução da adequação para o trabalho como um todo, o que fragiliza todo o papel de inserção e acesso à justiça do cidadão, acentuadamente a do cidadão comum.

Curiosamente neste NPA os indivíduos aparentam enxergar-se, subjugados e subsumidos diante da objetividade no atendimento jurídico imposta pelo mundo esclarecido do “Direito”

⁴ Segundo Dagnino (1993) “[...] Como parte da ordenação social autoritária, hierárquica da sociedade brasileira, ser pobre significa não apenas privação econômica e material, mas também ser submetido a regras culturais que implicam uma completa falta de reconhecimento das pessoas pobres como sujeitos, como portadores de direitos [...]”

através da fala da Professora Orientadora, e, que não tendo outra escolha acabam diante do necessário enquadramento social para o atendimento jurídico alienante ou contemplador.

Os conflitos no campo jurídico

As práticas judiciárias evidenciadas desde a idealização do Núcleo de Primeiro Atendimento até as ações marcadamente realizadas pelos atores sociais que transitam naquele espaço social revelam fatores críticos que merecem ser contemplados no bojo deste trabalho.

Nesse particular, é sintomático observar que, os instrumentos para esta leitura basearam-se também na própria constituição das atividades mediante a observação que fora procedida na persecução das respostas que o campo de pesquisa ia fornecendo.

Há uma clara desvirtuação nas dimensões das atividades, bem como, nos principais elementos que gravitam sobre o tema, entre as quais se destacam:

- a) a criação e as atividades desenvolvidas por um NPA não substitui a de um NPJ enquanto local necessário e obrigatório para a prática do estágio profissionalizante;
- b) os mecanismos de escolha dos bacharelados em relação a sua graduação de conhecimentos acadêmicos preferindo os ingressantes aos alunos concluintes;
- c) a utilização de estratégica desses discentes como copistas;
- d) a prática do ensino reprodutivista e domesticador do direito;
- e) a disputa e o conflito dos profissionais envolvidos.

É um fato interessante de se notar é que o modelo de criação idealizado pela Desembargadora foi adotado para tornar acessível ao cidadão iletrado o judiciário, especialmente, nas causas que envolviam demandas pertinentes a Lei 9.099/95, mas esse espaço não é um longa *manus* de um NPJ. O NPA é um órgão completamente distinto do NPJ, suas atividades são díspares, embora baseadas no discurso da articulação entre a prática e a teoria.

Curiosamente essa edificação do acesso à justiça ao iletrado apesar de traduzir sua fala, sedimentando a passagem da cultura oral para a cultura escrita, provoca em certa medida uma privação em nome do poder e influência. No exato momento em que o Professor Orientador⁵ é

⁵ Segundo entendimento dos Tribunais Regionais do Trabalho o professor orientador de estágio no exercício de seu mister efetiva a conjugação do aprendizado teórico com o prático, na medida em que o professor ao orientar o aluno

compelido a elaborar toda e qualquer ação judicial sem promoção da gestão de seus conhecimentos por que o Tribunal de Justiça manipula suas ações ou até quando ao estagiário é negada a possibilidade de auxiliar juridicamente o assistido, por que este não possui conhecimento suficiente para tal.

Isso nos faz pensar e repensar a forma com que os grupos profissionais se comportam no cenário jurídico, onde parece existir claramente um marco divisório entre a concepção da atividade jurisdicional praticada pelos magistrados e pelos operadores de direito a partir de tomadas de posições corporativo-conservadora do grupo mais forte, transformando o campo jurídico numa arena, onde os cabos de força pendem para lados opostos.

Acrescente-se ainda que no NPA o espaço de atuação do estagiário é restrito às atividades onde a repercussão intelectual é aparentemente considerada inútil, a estes cabe a tarefa tão somente de digitar o que lhe é ordenado; não há, inclusive, investigação ou interesse pela movimentação processual das ações judiciais ali elaboradas, ao que parece tudo se molda em encaixes semelhantes a um processo industrial, onde as ações judiciais seguem uma forma que se amoldará a qualquer situação aflitiva análoga.

Diferentemente do que deve, em tese, ocorrer no NPJ onde a cultura jurídica apregoada deve em tese envolver os desígnios do conhecimento, das interlocuções críticas, da produção reflexiva da prática jurídica e do trâmite procedimental dos feitos judiciais.

Segundo o regramento do MEC e da OAB, o NPA serve-se para o corpo discente tão somente um local de complemento para o aprendizado do direito em seu eixo de formação prática que objetiva a integração entre os conteúdos teóricos desenvolvidos internamente na comunidade acadêmica.

O estágio profissionalizante segundo a própria regra normativa ressalta que deve realizado na própria instituição de ensino, através do Núcleo de Prática Jurídica, ou seja, dentro de seu espaço físico, em suas dependências internas, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, *podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições.*

repassa-lhe o cabedal de seu conhecimento e experiência adquiridas ao longo dos anos, operando, pois, a transparência do saber e aglutinação de conhecimentos, na mesma esteira em que atua o professor na sala de aula. (Recurso Ordinário nº 01163-2010-005-03-00-5. MG)

No entanto, ao serem firmados esses convênios com as instituições de ensino, o Tribunal de Justiça se vale do espaço público para praticar as mais variadas formas de violação, tornando-se o grande chancelador das práticas privadas de estágio, norteando as atividades, invadindo inclusive a seara do agir jurídico ao regular a independência técnica dos Professores Orientadores, entrando em total descompasso também com o disposto no art. 18 da Lei 8.906/94, como se este funcionário remunerado pela universidade passasse curiosamente a ficar ligado à organização burocrática do Tribunal de Justiça como se fosse na verdade um serventuário seu, perpetrando de maneira ilegítima demarcações na dimensão de atuação do Professor Orientador.

Certamente por este e outros motivos é que a atividade desempenhada pelo Núcleo de Primeiro Atendimento torna-se polêmica na região dos lagos do Rio de Janeiro, inclusive pela própria categoria de Advogados, pela falta de coesão entre o que se preconiza ou talvez pela relação de predomínio de interesses e pelo clientelismo que acaba cercando a caixa preta em que se transforma o Judiciário e suas ações acabam provocando disputas internas entre esses pares. E, segundo essa dinâmica na visão da Desembargadora, os advogados que reclamam são aqueles que não sabem dizer o direito adequadamente, ou seja, são destituídos do direito de reclamar por que não produzem o necessário dever de trabalhar corretamente em seu *múnus*.

A lógica do ofício desse profissional fica aprisionada pela hierarquização das regras do Tribunal de Justiça, provocando uma interdependência conflituosa entre o profissional do direito e seu *múnus* de atuação, mesmo quando o domínio da *expertise* pertence ao operador do direito.

Não à toa que no processo de criação dos Núcleos de Primeiro Atendimento os Desembargadores aludiram a necessidade de manter internamente nesses núcleos os alunos ingressantes no curso de direito por que estes nada sabem do direito, mas mantém técnicas de redação como elemento útil para o processo de transcrição à termo das situações aflitivas dos assistidos, podemos ousar em dizer que há um verdadeiro desprezo para a ação educativa, cuja atividade de mero transcritor, se processa em termos mecanicistas, donde resulta cada vez maior domesticação do futuro operador do direito.

Nesse sentido fica evidente que a estratégia utilizada de se colocar alunos iniciáticos para atuarem como copistas, através de uma atividade não remunerada e sem questionamentos, facilita a tomada de posição e neutraliza uma possível relação conflituosa, pois, quanto menos esse estagiário conhecer, menos caberá opinar, menos crítico será das condições concretas, objetivas, da realidade. Aliado ao fato de que os Professores Orientadores nada podem fazer a não ser

cumprir o regramento de elaborar peças processuais constantes de banco de dados, o que resulta numa clara posição da política conservadora e corporativista do Judiciário.

Ao que parece a dinâmica do campo jurídico fica sem autonomia, há um nítido condicionamento da atuação desses núcleos aos pedidos que devem ser formulados aos magistrados, de modo que eles estejam perfeitamente compreensíveis aos olhos de um bom julgador, eis que, segundo a fala da Desembargadora as questões jurídicas bem já estar explicitadas através do limite referencial do plano do direito, isso sim neste plano referencial significaria dizer ser uma boa petição inicial e o descumprimento dessa regra implicaria em desmerecimento de apreciação do ponto de vista da judicialização.

A representatividade dessa prática aparenta elevar o poder do Estado através dos comandos coercitivos do Tribunal de Justiça fortalecendo cada vez mais seu poder decisório e empoderamento provocando uma diminuição significativa na experiência acadêmica e no ofício da práxis acadêmica, o que por via reflexa provoca uma tensão nas relações entre esses entes ao verticalizar princípios e valores ínsitos do Poder Judiciário.

Assim o Judiciário atua muito além de sua tarefa de guardião dos direitos do cidadão, ele simplesmente afeta as relações de interesses, estratificando todo o campo jurídico⁶, mantendo sua postura garantidora do poder, através de uma falsa pré-concepção de parcialidade.

Dentro desse contexto de hierarquização e centralização de poder pelo Judiciário a possibilidade de surgimento de críticas faz com que algumas políticas sejam implementadas, a fim de que esse desgaste provocado pela austeridade do judiciário não macule sua imagem junto à comunidade.

Essa tática de aproximar o judiciário da sociedade transforma-se numa publicidade pseudo-positiva como é o caso da criação dos Núcleos de Primeiro Atendimento, que são colocados à disposição do cidadão para mostrar a importância de elaboração de ações judiciais de modo facilitado e célere. No entanto aparentemente tornam-se uma alternativa política institucional mediante a militância de alguns agentes públicos para a manutenção do poder através do ativismo de suas ações, do reforço das práticas e das convicções internas de seus

⁶ O campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito direito entre partes diretamente interessadas no debates juridicamente regulado entre profissionais que actuam [sic] por procuração e que têm de comum o conhecer e o reconhecer da regra do fogo jurídico, quer dizer, as leis escritas e não escritas do campo (BOURDIEU, 2007:229).

Morgana Paiva Valim

discursos perpetuados na naturalização de suas crenças sem a percepção ou inquietação dos dominados.

Considerações Finais

Este trabalho buscou demonstrar uma pequena parcela da análise etnográfica feita sobre a atuação de um determinado Núcleo de Primeiro Atendimento junto aos Juizados Especiais Cíveis da Região dos Lagos no Rio de Janeiro.

De certo que, é possível afirmar que a criação dos Juizados Especiais Cíveis, através da Lei 9.099/95 está longe de resolver o problema de exclusão social existente e de ampliação do ingresso do cidadão no Poder Judiciário, eis que, usufruir dos Núcleos de Primeiro Atendimento na busca de satisfação do seu direito é apenas uma alternativa colocada à disposição por meio de iniciativas aparentemente políticas em razão da preocupação que demonstram ter seus representantes ante a repercussão social que trazem os serviços gratuitos praticados nestes locais, o que me parece desapropriado, eis que a ocupação desses espaços deveriam ter significativa importância para a comunidade local.

Deixo claro que não pretendo sob nenhuma ótica interferir ou criticar o *modus operandi* desses Núcleos de Primeiro Atendimento, mas que fique evidenciada a necessidade de uma releitura para essa fórmula dita inovadora para a melhoria do quadro para a perpetuação desse sistema de atendimento jurídico gratuito, a fim de se consagrar a busca pelo atendimento de uma nova cultura jurídica para o seio social.

Se de um lado, pude verificar o quanto ainda há entusiastas em buscarem a melhoria dos serviços jurídicos colocados à disposição da população, há também um certo desprezo pelas instituições, sejam as públicas ou privadas envolvidas no gerenciamento de tais Núcleos.

Não se pode negar que a criação dos Juizados Especiais Cíveis permitiu que muitos excluídos pudessem dele se valer para o exercício dos direitos de cidadania, mas deixo a sugestão de alguns pontos que precisam ser revistos, como: a precarização da estrutura física nos Núcleos de Primeiro Atendimento, da necessidade de fomento objetivando a qualificação técnica para os Professores/Advogados orientadores, do seguimento das normatizações que gravitam sobre o

estágio profissionalizante para atingir o objetivo maior que seria a da garantia dos direitos individuais com vistas ao acesso à justiça com plenitude.

Verificou-se, ainda, que neste determinado Núcleo o aparelhamento mínimo e indispensável para atuação, tais como computadores em quantidade suficiente ou até mesmo impressoras não existem, sendo que muitos dos maquinários atualmente inventariados encontram-se em desuso pela falta de manutenção ou até mesmo em estado de obsolescência.

Constatou-se, em decorrência da observação participante, que muitos alunos ainda não tem a exata percepção da tríade: diálogo com a comunidade e participação acadêmica, por que dos serviços prestados pelo Núcleo de Primeiro Atendimento muitos não participam para atender a demanda da coletividade, o que por via reflexa não produz o fechamento do elo da prática pedagógica.

Outro ponto crítico a ser apontado é a atuação dos Professores Orientadores nos Núcleos de Primeiro Atendimento mesmo sem a presença de alunos/estagiários no local. Se essa é uma interlocução sedimentada através de uma atividade de extensão universitária firmada por meio de termo de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o que se depreende é que deveriam tais *práticas acadêmicas interligar a Universidade e a comunidade local visando proporcionar a formação do aluno, do futuro profissional ao cidadão através do trabalho acadêmico, diante do surgimento dos problemas jurídicos que emergem no dia a dia desses pares sociais.*

Os Núcleos de Primeiro Atendimento são órgãos que atuam dentro de um mecanismo que deveria equilibrar a desigualdade social para a defesa e garantia dos direitos individuais para comunidade local, com o olhar da universalidade e acessibilidade, mas o discurso na prática não se justifica na medida em que conforme descrito anteriormente ou pelo menos acaba por provocar um verdadeiro desarranjo no campo jurídico.

Não se deve perder de vista que os Núcleos de Primeiro Atendimento são instrumentos valiosos na conquista da cidadania, de direitos e instrumento da democracia, mas não são essenciais na medida em que há outra categoria jurídica que poderia desempenhar o mesmo papel social, que é a Defensoria Pública.

A atuação da Defensoria Pública para as mesmas rotinas de um Núcleo de Primeiro Atendimento é retraída pelo discurso de inexistência de meios de operacionalização, de falta de

quadro de pessoal, o que é minimamente estranho ao se justificar a própria existência dessa Instituição para a proteção dos cidadãos em nome de uma justiça distributiva.

As entrevistas realizadas com os atores sociais selecionados, e, em especial, as observações feitas demonstraram que a permanência dos Núcleos dentro dos fóruns não é ponto pacífico, enquanto uns acreditam na adequação dos serviços, outros refutam veementemente sua utilidade para a comunidade local.

Um outro aspecto que precisa ser destacado é que na rotina do trabalho de campo, observou-se que a elaboração das peças processuais não induzem o raciocínio jurídico alicerçado na conjugação da prática aliada à teoria, ou seja, o que os alunos apreendem em sala de aula, não é colocada em voga, ante a utilização de peças judiciais já elaboradas constantes de banco de dados, o que representa uma atividade domesticadora e reprodutivista.

De outro lado, merece ser abordado e que foi constatado por mim é a da conduta pontual de exigir documentos robustos para a elaboração da ação judicial, fato este que não é preconizado pela Lei 9.099/95, o que ocasiona em estabelecer sérias barreiras para o efetivo acesso à justiça e o enfraquecimento dos mecanismos de acessibilidade.

Não obstante a essência de um serviço de assistência jurídica gratuita prestado pelos Núcleos de Primeiro Atendimento, que foram criados sob a pecha de desburocratização das desgastantes rotinas forenses, eficientização na promessa do acesso à justiça mediante atendimento ao público, um elemento precisa ser monitorado que é a propositura de ações judiciais em tese descabida ante a homenagem de julgamento ao crivo do magistrado. De certo que não se discute aqui, que o comando sentencial deva ser proferido por magistrado competente por que isso é óbvio e decorrente da atuação do Poder Judiciário, mas, o que se relata é que não há aparentemente independência desses Núcleos em atuarem como órgãos disseminadores de saber.

Quanto à rotina de atuação, o uso do formulário de atendimento conforme exposto antes não é um processo de produção linear em todos os Núcleos da mesma Instituição de Ensino, cada Núcleo faz uso do mesmo conforme a possibilidade de gerenciamento dos dados no momento do atendimento, o que não cria uniformidade nas rotinas, fato este que pode evidenciar uma fragilidade no envio dos dados para futura contabilização estatística.

O movimento produzido pelas ações educativas desenvolvidas pelas Universidades que estão lado a lado na rotina de atendimento jurídico gratuito junto aos Núcleos de Primeiro

AS PRÁTICAS DE UM NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO: TENSÕES E CONFLITOS NO CAMPO JURÍDICO.

Atendimento aparentemente se dá “intra muros” e não há troca de “fazeres acadêmicos” ou do “ensino e pesquisa” as práticas e o conhecimento não são compartilhados, as entidades de ensino, estão no mesmo local, prestando atendimento similar - que é a troca de saberes até mesmo na supervisão e orientação dos alunos, na elaboração de ações judiciais - mas completamente dissociadas na construção do diálogo como princípio de um relevante trabalho da extensão universitária, ou seja o reconhecimento da cultura acadêmica ainda não se mostrou naquele lugar capaz de construir relações entre alunos para a troca de experiências. Atente-se que o conhecimento acadêmico não se basta em si mesmo, pois está alicerçada no movimento da transformação social.

Necessário pensar também que esses mecanismos de acesso à justiça ao serem instituídos por políticas públicas implementadas, ora por entes particulares, ora pelo Estado ou até mesmo por interveniência de parcerias entre os mesmos como é o caso dos Núcleos de Primeiro Atendimento, não são entendidas como a realização plena dos direitos de cidadania, porque tais direitos compreendem valores plurais ínsitos na ordem jurídica, de modo que a acessibilidade de todos os cidadãos deve estar sempre ao alcance do indivíduo com rigores equitativos.

O desafio permanente da prática da cidadania é o da superação das lacunas deixadas entre o estado e a sociedade. Assim a implementação de ferramentas para o desenvolvimento de ações visando a redução dos dilemas sociais acabam por demonstrar que as parcerias, convênios com outros entes deveriam se traduzir em influências positivas no processo do fortalecimento da cidadania e não simplesmente em transformar essa atividade numa arena de disputas internas, de politização do direito, de desarranjo jurídico e de segregação de monopólio jurídico.

Morgana Paiva Valim

Referências Bibliográficas

AGUIAR, Roberto A. R. de. 1996. "*A Contemporaneidade e o Perfil do Advogado*," págs. 129-141 em Conselho Federal da OAB, *OAB Ensino Jurídico: Novas Diretrizes Curriculares*, Brasília, DF, Conselho Federal da OAB.

AGUIAR, R. A.R. 2004. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, p. 158-159.

ALMEIDA, Djanira Soares de Oliveira e. 2004. *Falando com os professores do ensino jurídico*. In: Semana de Serviço Social, 3, Passos. Anais da III de Serviço Social, Passos: UEMG/FASESP, 1-8, jun., p.277-288.

ARGUS, Alfredo. **A interdisciplinaridade como instrumento de gestão para o terceiro setor**. 2001. 132f. Tese (doutorado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca/SP.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. 2009. *Uma outra visão do direito : As contribuições fornecidas pelas ciências sociais*. Petrópolis. Lex Humanas, nº 1, p. 18.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria da Reforma do Judiciário. Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais – CEBEPEJ. 2005. **Juizados Especiais Cíveis: Estudo**. Editado e impresso pela Artcor Gráfica e Editora Ltda., p. 26 e 29.

BOYADIJIAN, G. H. V. 2004. *Núcleos de Prática Jurídica nas Instituições Privadas de Ensino Superior*. Curitiba: Juruá.

BOURDIEU, Pierre. 1992. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 2007. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

BURRIOLA, Marta A. Feiten. 2001. *O estágio supervisionado*. 2 ed. São Paulo: Cortez, p.13.

CÂMARA, Alexandre Freitas. 2003. **Lições de Direito Processual Civil**. 8 ed. v I. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, p. 232.

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Brian. 1988. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, tradução de Ellen Gracie Northfleet.

CARDOSO DE OLIVEIRA, R. 2004. "Honra, dignidade e reciprocidade", in P. H. Martins, e B. F. Nunes (orgs.). *A nova ordem social: perspectivas da solidariedade contemporânea*. Brasília, Paralelo 15, pp. 122-135.

CARVALHO, José Murilo de. 2002. *Cidadania no Brasil – um longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. 1999. *Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, p. 43.

CORRÊA, Darcísio. 2000. *A Construção da Cidadania: Reflexões Histórico-Políticas*. 2.ed. Ijuí, Rio Grande do Sul: UNIJUÍ.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. 1998. *O que é cidadania: coleção primeiros passos*. 3.ed. São Paulo: Brasiliense.

DAGNINO, Evelina. 2000. *Cultura, cidadania e democracia: a transformação dos discursos e práticas na esquerda latino-americana*. In: ALVAREZ, Sonia E. et al. (Org.). *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: novas leituras*. Belo Horizonte: Ed. UFMG.

DIDIER JUNIOR, Fredie. 2005. *Pressupostos Processuais e condições da ação: o juízo de admissibilidade do processo*. São Paulo: Saraiva.

Enciclopédia Saraiva do Direito. SP: Saraiva, 1977, V. 9.

FUX, Luiz *et alli* (Coord). 2006. *Processo e Constituição – Estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. SP: RT.

GARAPON, Antoine. 2001. *O Juiz e a Democracia*. O Guardião das Promessas. 2 ed. Trad. Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Renan.

HERKENHOFF, João Batista. 2004. *Movimentos Sociais e Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

KANT DE LIMA, R. 1995. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro, Forense.

LOPES, Maria Elizabeth de Castro. 2006. *O juiz e o princípio dispositivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 39-40.

MAUSS, Marcel; HUBERT, Henri. 2003. *Esboço de uma teoria geral da magia*. In: Marcel Mauss. *Sociologia e Antropologia*. (trad. Paulo Neves) São Paulo: Cosac & Naify.

MAUSS, Marcel. 2003. “*As técnicas corporais*”. In: _____. *Sociologia e antropologia*. São Paulo, Cosac Naify.

MARSHALL, T. H. 1967. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro. Zahar.

MARINONI, Luiz Guilherme. 2000. *Novas linhas do processo civil*. 4 ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 192.

Morgana Paiva Valim

MARTINS, Samir José Caetano. A dispensa da assistência de advogado nos Juizados Especiais Cíveis. Uma abordagem processual constitucional. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1234, 17 nov. 2006 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9148>>

MINAYO, Maria Cecília(org.). 1994. **Pesquisa social** – teoria, método e criatividade. 3 ed. Petrópolis: Vozes.

MOREIRA, Wander Paulo Marotta. 1996. **Juizados Especiais Cíveis**. 1 ed. 2 tiragem. Belo Horizonte: Editora Livraria Del Rey, p. 23-24.

NALINI, José Renato. 1994. **O juiz e o acesso à justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais.

NOLETO, Mauro Almeida. 1999. "**Prática de direitos – Uma reflexão sobre prática jurídica e extensão universitária**". *Direito à memória e à moradia, realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasil*, Faculdade de Direito, UnB.

OLIVEIRA, Liliane Cristina de Oliveira; HESPANHOL, Rodrigo de Oliveira. 2004. **Ensino jurídico: importância do ensino da prática jurídica para a formação acadêmica**. In: Fórum Jurídico-Social, 2, 2004, Passos. Anais do II Fórum Jurídico-Social. Passos: UEMG/FESP, 25-26 mar. p. 255-262.

OLIVEIRA, Luciano. 2004. **Não fale do Código de Hamurábi! In Sua excelência o comissário: e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal.

PAVAN, Dorival Renato. 2008. "**O princípio da efetividade e as modificações na execução por título extrajudicial: Lei 11.382/2006**" in São Paulo: Ed. RT, Revista de Processo, ano 33, nº 155, janeiro, p. 157.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. 1994. **Acesso à Justiça no Direito Processual Brasileiro**. São Paulo: Editora Acadêmica, p. 28.

SADEK, Maria Tereza Aina. In: FRISCHEINSEN, Luiza Cristina Fonseca. 2007. **A construção da Igualdade e o Sistema de Justiça No Brasil. Alguns caminhos e possibilidades**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris.

SANTOS, Boaventura de Sousa. 1993. **Introdução à Sociologia da Administração da Justiça**. Brasília: UnB, 1993.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. 1985. **Juizado de Pequenas Causas**. Porto Alegre: Letras Jurídicas Editora, p. 19.

TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. 2005. **Igualdade à brasileira: cidadania como instituto jurídico no Brasil**. In AMORIM, Maria Stella de, KANT de Lima, Roberto, TEIXEIRA

AS PRÁTICAS DE UM NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO: TENSÕES E CONFLITOS NO CAMPO JURÍDICO.

MENDES, Regina Lúcia. - Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e aos direitos de cidadania no Brasil. Rio de Janeiro, Lúmen Júris.

VELHO, Gilberto. 1994. **Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

ZAVASCKI, Teori Albino. 1996. *Antecipação da tutela e colisão de direitos fundamentais*. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Reforma do CPC**. São Paulo: Saraiva.